

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 294, DE 16 DE JULHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1º Fica estabelecido para o produto BOBINA DESMAGNETIZADORA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - bobinamento;

II- isolamento da bobina;

III- soldagem ou crimpagem do conector no cabo; e

IV- soldagem do cabo na bobina.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2004, os fios de cobre utilizados deverão ser de fabricação nacional, exceto os fios com dupla ou tripla isolação (TIW - Triple Insulated Wire) ou os múltiplos fios torcidos (Litz).

§ 4º Os fios de cobre serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do país, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 5º A obrigatoriedade de utilização de conectores fabricados no País fica temporariamente suspensa, podendo essa disposição ser reavaliada na busca da compatibilização deste processo produtivo com a política governamental para os fabricantes de bens finais a que se destina o produto.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino
ROBERTO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia